

Estudo Técnico Preliminar 304/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25380.003590/2024-10

2. Descrição da necessidade

2.1. Para cumprimento do Inciso VII do Art. 8º da Lei nº 11.652/2008, que estabelece:

VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;

Em conformidade ao entendimento expresso no § 1º do Art. 8º desta mesma Lei, que dita:

§ 1º Para fins do disposto no inciso VII do caput deste artigo, entende-se como publicidade legal a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros a que os órgãos e entidades da administração pública federal estejam obrigados por força de lei ou regulamento.

Para cumprimento do Art. 54, § 1º da **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

A publicação do extrato dos editais de licitação em jornal diário de grande circulação e na imprensa oficial, podendo ser realizada, também, em meios eletrônicos de divulgação.

Com o objetivo de promover os requisitos descritos nos § 1º; § 2º e § 4º do Art. 21 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será o fixado no edital, conforme a modalidade da licitação.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Cogead/Decom	Alex lima de Carvalho
cogic	hélío coelho silveira rosa
iff	Cláudia Maria Martins Duarte
Epsjv	Jose orbilio de souza abreu
Ensp	Paulo roberto de souza vieira
COC	Nercilene Santos da Silva Monteiro
Bio Manguinhos	Joao Renato Valente Fernandes
Far Manguinhos	Silvia Pereirada Silva Monteiro
INI	Aparecida de Lourdes Mendonça

IOC	Wania Regina de Tolentino Santiago
ICTB	Carla de Freitas Campos
ICICT	Rodrigo Murtinho de Martinez Torres
FIOCRUZ AM	Sergio Luiz Bessa Luz
Fiocruz- BA	Eduardo Fialho Silva
FIOCRUZ-DF	Joao Lopes do Lago
Fiocruz-MG	Henrique de Assis Ferreira Coelho
Fiocruz-PE	Sinval Pinto Brandao Filho
FIOCRUZ-PR	Moises Gomes Franco
INCQS	Antonio Lima Ornelas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Informamos que não há padronização para a pretensa contratação, tornando inviável a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

4.2. Após realizar a consulta ao art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, ao art. 3º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2014 (uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE) e ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", não foram identificados critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Informamos que referida contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável da Fundação Osvaldo Cruz.

4.6. Trata-se de serviço continuado, devendo ser prestado de forma ininterrupta, visto que é considerado essencial para a Administração Pública. A sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração.

4.7. A contratada deverá atuar como agência de divulgação e publicidade legal em **meios eletrônicos oficiais**, jornais, revistas, emissoras de rádio, televisão e sítios na internet de acordo com a necessidade das Unidades Requisitantes da Fiocruz.

4.8. A publicidade legal inclui a publicação de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados obrigatórios por força de lei ou regulamento, conforme Art. 54 da **Lei 14.133/2021**.

4.9. Necessidade de que a contratada se estruture para **atender os princípios da economicidade e eficiência**, obtendo os preços mais baixos possíveis para as publicações.

4.10. Justificativa de Preços mediante comparação da proposta a ser apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou entidades privadas.

4.11. Competirá à FIOCRUZ obedecer, quando do encaminhamento à EBC do material a ser veiculado, aos seguintes procedimentos e prazos:

4.11.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

4.11.2. O material para veiculação, cujo teor é de responsabilidade das Unidades da Fiocruz, será remetido à EBC, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, da Fiocruz e identificação da Unidade da Fiocruz requerente, devendo ser obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal;

4.11.3. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelas Unidades da Fiocruz, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

4.11.4. A solicitação de veiculação emitida pela Fiocruz deverá conter a identificação da autoridade que a subscrever;

4.11.5. O material para veiculação deverá ser remetido via Portal à EBC, obrigatoriamente até às 12:00 (doze horas) – horário local de Brasília/DF – do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.11.5.1 No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

4.11.5.2. No caso de veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

4.11.5.2.1. **Para internet:** com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

4.11.6. Cabe às Unidades da Fiocruz distribuídas pelas Unidades Federativas definir o veículo de comunicação em que se dará a publicação;

4.11.7. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referente ao material previamente encaminhado. Mediante acesso ao Portal da Publicidade Legal, a Unidade da Fiocruz requerente fará a conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação da matéria no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.11.8. A FIOCRUZ poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

4.11.9. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa da FIOCRUZ será possível a alteração ou cancelamento das publicações.

4.11.10. A FIOCRUZ poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

4.11.11. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada por contato telefônico junto à EBC ou pelo correio eletrônico.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Atendendo ao que determina o artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, foram pesquisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, e tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

A Advocacia-Geral da União uniformizou entendimento no sentido de que, tratando-se de serviços de distribuição da publicidade legal da Administração Pública Federal, a contratação da referida empresa dever-se-ia realizar mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a inviabilidade de competição, por conta do monopólio legal instituído em favor da EBC pelo inciso VII, do art. 8º, da Lei 11.652/2008

Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU, com a aprovação do Consultor-Geral da União, concluiu:

"Ante o exposto, em resposta à provocação do Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre, entendo que, nos termos do art. 8º, inciso VII, e §2º, inciso II, da Lei

11.652/08, e do art. 9º, §3º, do Decreto 6.555/08, a contratação da Empresa Brasil de Comunicação – EBC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal deve se dar por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93."

No PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, reforçou-se que, embora esse entendimento mencione o art. 25 da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico foi mantido com a Lei n. 14.133/21, uma vez que o art. 74 dessa nova legislação preserva a essência do dispositivo anterior, reiterando a inviabilidade de competição em casos como o da EBC, justificando a inexigibilidade de licitação.

"Embora tal entendimento faça menção ao art. 25, da Lei n. 8.666/93, o regime jurídico acerca da matéria na Lei n. 14.133/21 se manteve inalterado, diante da reprodução daquele dispositivo legal no novel art. 74, da nova lei."

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Realização de contratação através de inexigibilidade de licitação para a celebração de contrato entre a Fiocruz e a Empresa Brasil de Comunicação – EBC para execução do serviço de distribuição de publicação legal, visando a divulgação dos avisos de licitações e outros inerentes a todas as Unidades da Fiocruz listadas no subitem 3 deste ETP

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a inviabilidade de competição decorrente do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652/2008.

O Art. 8º da Lei nº 11.652/2008 assim impõe competência à EBC em seu inciso VII:

[...] VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União

Diante do exposto, a Empresa Brasil de Comunicação – EBC, será a responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse das Unidades da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Embora houvesse um contrato anterior em vigor, ele já não atende mais às novas demandas, principalmente devido ao retorno da obrigatoriedade de publicações em veículos de grande circulação, após a revogação das mudanças temporárias trazidas pela Medida Provisória 896/2019. Com a reintrodução dessa exigência em 2024, os valores previstos para contratações precisarão ser reajustados para refletir os custos associados à publicação obrigatória dos atos administrativos.

Além disso, considerando a imprevisibilidade da quantidade de publicações que a Fiocruz deverá realizar, as unidades realizaram estimativas com base na tabela de preços da EBC. Assim, o valor estimado para a nova contratação será calculado para um período de 12 meses, com pagamentos sendo efetuados conforme a prestação dos serviços.

Considerando a impossibilidade de previsão do quantitativo de publicações a serem realizadas pela Fiocruz, bem como a variação de preços de acordo com o veículo de publicação. A contratação será com base no valor médio total, estimado para um período de 12 meses, com o pagamento sendo executado de acordo com a prestação do serviço.

O valor anual estimado para essa contratação é de R\$ 2.279.399,60 (dois milhões duzentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavo), de acordo com as projeções feitas pelas unidades da Fiocruz.

Valores Estimados pelas Unidades consumo anual	Valores

INI	R\$ 250000,00
IFF	R\$ 10000,00
Biomanguinhos	R\$ 450000,00
Farmanguinhos	R\$ 181248,00
EPSJV	R\$ 24000,00
ENSP	R\$ 80000,00
COC	R\$23151,60
IOC	R\$ 30000,00
ICTB	R\$ 25000,00
INCQS	R\$ 15000,00
ICICT	R\$ 2000,00
COGIC	R\$ 120000,00
COGEAD/PRESIDÊNCIA	R\$ 917000,00
Fiocruz-AM	R\$ 12000,00
Fiocruz-BA	R\$ 60000,00
Fiocruz-MG	R\$ 30000,00
Fiocruz-PE	R\$ 30000,00
Fiocruz-PR	R\$ 20000,00
Fiocruz-DF	R\$ 10000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.279.399,60

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 850.000,00

8.1. Serviço ao valor anual estimado de R\$ 2.279.399,60 (dois milhões duzentos e setenta e nove mil trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), conforme tabela abaixo e documentos inseridos no processo SEI nº 25380.005416/2024-01.

Valores Estimados pelas Unidades consumo anual	Valores
INI	R\$ 250000,00
IFF	R\$ 10000,00
Biomanguinhos	R\$ 450000,00
Farmanguinhos	R\$ 181248,00
EPSJV	R\$ 24000,00
ENSP	R\$ 80000,00
COC	R\$23151,60
IOC	R\$ 30000,00
ICTB	R\$ 25000,00
INCQS	R\$ 15000,00
ICICT	R\$ 2000,00
COGIC	R\$ 120000,00
COGEAD	R\$ 917000,00
Fiocruz-AM	R\$ 12000,00
Fiocruz-BA	R\$ 60000,00

Fiocruz-MG	R\$ 30000,00
Fiocruz-PE	R\$ 30000,00
Fiocruz-PR	R\$ 20000,00
Fiocruz-DF	R\$ 10000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 2.279.399,60

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando a natureza do objeto e a necessidade institucional, a solução possui caráter indivisível, não cabendo, portanto, a previsão de parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Sistema PGC - PAC 2024 - item 2760

FONTE: 6153

PTRES: 172771

AÇÃO: 2000

Programa de Trabalho: 10.122.0032.2000.0033

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Divulgação ,trazendo transparência nas compras públicas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há providências a serem adotadas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não há.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Os termos da celebração de contrato entre a FIOCRUZ e EBC atendem perfeitamente a necessidade das Unidades da Fiocruz no sentido de proporcionar o cumprimento de legislações pertinentes a publicidade legal, sendo este o principal objetivo da contratação. A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, considerando a inviabilidade de competição decorrente do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652 de 07.04.2008.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALEX LIMA DE CARVALHO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 11/12/2024 às 11:44:38.

PAULO ROBERTO DE SOUZA LOPES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/12/2024 às 15:48:31.